www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 20 de março de 2026 | Edição nº 2607A | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Secretaria de Governo e Comunicação Social 2
Terceiro Setor 2
Extrato de Convênios 2

FUMHAB | Habitação 3
Atos Administrativos 3
34 - Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6877, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial.

PAULO ALBERTO FINAMORE, **Prefeito do Município de Louveira**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 136 da Lei n° 2.331, de 13 de dezembro de 2013, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial no Município de Louveira;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar nova composição do referido Conselho, nos termos do disposto nos artigos 137 e 138, § 2° da Lei n° 2.331, de 2013 (Plano Diretor)

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, Biênio 2026/2027**, conforme indicação de suas respectivas entidades, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal

a)Titular: FRANCISCO ADOLFO DE ARRUDA FANCHINI - Presidente

Suplente: RAFAELA PAGOTTO - Suplente

b) Titular: HÉLIO APARECIDO BRAZ DE SOUZA

Suplente: ANDERSON AMARAL ALVES

c) Titular: LIVIA ROCHA BARBOSA BARRETO

Suplente: VINÍCIUS GOTTSCHALL CRISCUOLO

d) Titular: THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Suplente: FELIPE DUDIENAS DOMINGUES PEREIRA

e) Titular: JAILSON MARINHO

Suplente: FLAVIO MAZIERO

II - Representantes do Poder Legislativo Municipal

a)Titular: JOÃO BATISTA CANELLA VIEIRA

Suplente: VANESSA IDELFONCIO CIRILO

b) Titular: CARLOS MARCOS DE SOUZA LIMA

Suplente: APARECIDO AREVALO

III - Representantes de Instituições Acadêmicas e de Pesquisas

Titular: PAULA MAROSE ZACKIEWICZ

Suplente: ARIANE DA SILVA LEAL

IV - Representantes de Movimentos Sociais e Associação de Moradores

a) Associação Dos Produtores Rurais de Louveira/SP

Titular: GUSTAVO CAVALLI

Suplente: LUCAS STRABELLO

b) Associação dos Moradores do Bairro Sagrado Coração de Jesus

Titular: SONIA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BALDO

Suplente: PAULO ROBERTO FRANCISCO RODRIGUES

c) Associação dos Moradores do Bairro Monterrey

Titular**:** RITA DE CASSIA LIMA MARIANO

Suplente**:** ELIZANETE BARBOSA ZANOLI

d) Associação Portal dos Bandeirantes

Titular: AMAURI MAZARO

Suplente: DIEGO MARCELINO

e) Associação Villagio Capriccio

Titular: JOÃO LEITE

Suplente: SERGIO RICARDO DE MATEO

V - Representantes de Entidades Empresariais e Prestadores de Serviços

Titular: DURVAL ALIDES COGO

Suplente: PERCIVAL GERALDO DE LIMA

VI - Representantes de Entidades de Classe Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Titular: ANDERSON XAVIER DE CAMPO

Suplente: GABRIELA MOSCATINI PINTO

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação deste Decreto, em conformidade com o disposto no art. 138, § 2° da Lei nº 2.331, de 2013.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 19 de março de 2026

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 19 de março de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário de Administração

.....

SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Terceiro Setor

Extrato de Convênios

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO / OFÍCIO Nº 0097/2025/SGPP

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 46.363.933/0001-44, com sede na

Rua Catharina Calssavara Caldana, n.º 451, bairro Leitão, Louveira - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **PAULO ALBERTO FINAMORE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Louveira/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária Municipal, Sra. **PRISCILA JOSEFINA HASS FERREIRA**.

ASSOCIAÇÃO CORUJA GOLFE CLUBE, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 30.625.097/0001-99, com sede na Avenida Gualicho, nº 17, Monterrey, Louveira/SP, representada nesse ato por seu Presidente, Sr. **JOÃO ADOLFO DA COSTA LIMA**.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação nº 001/2025, com vistas à execução de atividades contraturno educacional, conforme plano de trabalho.

VALOR: Não envolve repasse de recursos públicos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 55 c/c 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e Art. 44 do Decreto nº 4.786, de 21/12/2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal

.....

FUMHAB | HABITAÇÃO

Atos Administrativos

34 - Portarias

PORTARIA FUMHAB N.º 04 DE 09 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a renomeação dos membros integrantes da comissão para acompanhamento do cadastro do SIMHAB e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA – FUMHAB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 2.054 de 17 de agosto de 2009 e suas alterações, em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo, **R E S O L V E:**

Art. 1º Fica renomeado os membros da comissão para acompanhamento do cadastro do SIMHAB ficando designados os servidores abaixo para comporem a respectiva banca:

I - Giovanna Lucia Macedo Silveira – Coordenadora de Habitação e Ação Social

II - André Andretta Batista- Advogado

III - Fernanda Aparecida de Oliveira– Assessora Técnico de Coordenadoria I

IV - Leonardo Eric Jungi Nagai – Escriturário

Art. 2º A comissão terá como atribuição acompanhar o desenvolvimento dos cadastros, dirimir dúvidas, questionamentos e justificativas dos interessados, analisar previamente os recursos provenientes do Edital FUMHAB 001/2024, bem como decidir casos omissos do Edital FUMHAB 001/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 09 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO DINIZ
Superintendente da FUMHAB

Publicada e Registrada na Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB, em 20 de março de 2026.

ELAINE CRISTINA MARAIA
Coordenador Adm. e Financeiro

.....

PORTARIA FUMHAB N.º 06 DE 20 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da Cerimônia Pública de Definição das Unidades Habitacionais do Residencial Tabarana e estabelece critérios, procedimentos e regras aplicáveis aos beneficiários contemplados, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA – FUMHAB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 2.054 de 17 de agosto de 2009 e suas alterações, em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 6.611 de 22 de outubro de 2024 que define e os critérios gerais de hierarquização para classificação das famílias cadastradas no Sistema Municipal de Habitação - SIMHAB e regulamenta a contemplação das unidades residenciais no empreendimento habitacional de interesse social denominado "Residencial Tabarana" (Popular VI) no município de Louveira/SP;

CONSIDERANDO, que cabe à FUMHAB, nos termos do disposto na Lei 2.054 de 17 de agosto de 2009, a implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários;

CONSIDERANDO o disposto no Edital FUMHAB nº 001/2024, que dispõe sobre o recadastramento do Sistema Municipal de Habitação;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de garantir a transparência e a legitimidade do processo e a promoção da justiça social e a inclusão por meio da Fundação

Municipal de Habitação;

CONSIDERANDO por fim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência na gestão dos programas habitacionais assim como a necessidade de estabelecer critérios objetivos e públicos para definição das unidades habitacionais;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica regulamentada a Cerimônia Pública de Definição das Unidades Habitacionais do empreendimento Residencial Parque Tabarana, a ser realizada no dia 22 de março de 2026, destinada à vinculação das unidades aos beneficiários contemplados.

Art. 2º A definição das unidades habitacionais aos munícipes contemplados definitivamente, observará rigorosamente o sorteio por meio de urna transparente seguindo a ordem de prioridade na lista geral de classificação dentre os critérios sociais estabelecidos no Programa Habitacional vigente.

Art. 3º – A Cerimônia Pública será realizada em 03 (três) etapas, na seguinte ordem:

I – 1ª Etapa

Definição dos **apartamentos adaptados** localizados no andar térreo dos Blocos A, B e D, destinados a:

· Pessoas com deficiência (PCD) cadeirantes;

· Idosos com maior grau de vulnerabilidade.

II – 2ª Etapa

Definição dos apartamentos no **andar térreo** do Bloco C e Blocos E ao Bloco O destinados a:

· Beneficiários classificados como PCD;

· Pessoas com dificuldade de locomoção comprovada.

· Demais idosos.

III – 3ª Etapa

Definição das demais unidades habitacionais localizadas nos Bloco A ao Bloco O do **1º ao 3º andar** e do Bloco P ao Bloco Y, do **térreo ao 3º andar**, destinadas aos demais beneficiários contemplados.

Art. 4º - A escolha das unidades ocorrerá de forma pública, transparente e com registro formal, respeitando os critérios técnicos e sociais do programa.

Art. 5º Após a definição da unidade, será formalizado o Termo Individual de Definição de Unidade Habitacional, contendo:

I - Identificação do beneficiário;

II – Identificação da unidade;

III - Declarações obrigatórias;

IV - Condições e regras do programa.

Art. 6º - A definição da unidade habitacional:

I – Não implica transferência de propriedade;

II – Não constitui posse definitiva;

III – Não substitui a assinatura do contrato habitacional;

IV – Depende do cumprimento das etapas administrativas, financeiras e legais posteriores.

V – Impede a troca, permuta ou transferência da unidade com outro contemplado definitivo, suplemente ou ainda com terceiros.

Art. 7º - Da desistência e ausência:

§1º O beneficiário poderá formalizar desistência por escrito antes da assinatura contratual, sendo:

I - Reclassificado ao final da lista de suplentes; ou

II - Excluído do programa, conforme normativa vigente.

§2º A ausência injustificada na cerimônia poderá ensejar:

I - A designação automática de unidade pela FUMHAB.

§3º O beneficiário ausente terá prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 24 de março de 2026, para comparecer à sede da FUMHAB e tomar ciência da unidade definida.

§4º O não comparecimento às etapas posteriores (contrato, vistoria, documentação ou financiamento) poderá caracterizar:

I – Desistência tácita, autorizando a convocação do próximo classificado.

§5º A constatação de irregularidades documentais ou descumprimento de critérios implicará:

I - Anulação administrativa da definição da unidade, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 8º - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Fiscalização e Controle e mediante oitiva da Superintendência da FUMHAB, observando-se a legislação vigente e os princípios constitucionais da administração pública.

Art. 9º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 20 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO DINIZ

Superintendente da FUMHAB

Publicada e Registrada na Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB, em 20 de março de 2026.

ELAINE CRISTINA MARAIA

Coordenadora Adm. e Financeira

ANEXO I

TERMO INDIVIDUAL DE DEFINIÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL

Condomínio Residencial Parque Tabarana

A Prefeitura Municipal de Louveira, por meio da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Programa Habitacional vigente, Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normativas aplicáveis, **CERTIFICA E DECLARA** que, na data de 22 de março de 2026, durante a **Cerimônia Pública de Definição das Unidades Habitacionais do Residencial Tabarana**, foi definida a unidade habitacional destinada ao beneficiário abaixo identificado:

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome Completo:

CPF:

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEFINIDA

Empreendimento: Condomínio Residencial Parque Tabarana

Bloco:

Apartamento:

Andar:

Vaga de Garagem:

3. DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O beneficiário declara, para todos os fins de direito:

I – Que participou da Cerimônia Pública de Definição das Unidades Habitacionais;

II – Que tem ciência da unidade habitacional acima identificada, definida conforme critérios previamente estabelecidos e divulgados pela FUMHAB;

III – Que a presente definição não constitui, por si só, transferência de propriedade, posse definitiva ou assinatura contratual, estando sua efetivação condicionada ao cumprimento das etapas administrativas, financeiras, contratuais e legais subsequentes;

IV – Que se compromete a cumprir integralmente as normas do Programa Habitacional, regulamentos municipais e regras condominiais aplicáveis.

4. CLÁUSULA DE DESISTÊNCIA E AUSÊNCIA

§1º – O beneficiário poderá formalizar desistência por escrito, a qualquer tempo anterior à assinatura do contrato definitivo, hipótese em que será automaticamente reclassificado para o final da lista de suplentes ou excluído do programa, conforme normativas vigentes.

§2º – A ausência injustificada do beneficiário na Cerimônia Pública de Definição das Unidades poderá ensejar a designação automática de unidade.

§3º – Em que pese a ausência injustificada na Cerimônia Pública de Definição das Unidades, o beneficiário terá o prazo de 15 (quinze) dias para comparecer na sede da FUMHAB, a partir do dia 24 de março, para retirar a documentação com a ciência da unidade que irá residir.

§4º – O não comparecimento às etapas subsequentes (assinatura contratual, vistoria, entrega de documentos ou assinatura de financiamento), dentro dos prazos estipulados, poderá caracterizar desistência tácita, autorizando a FUMHAB a proceder à convocação do próximo beneficiário classificado.

§5º – Em caso de constatação de irregularidade documental, omissão de informações ou descumprimento de critérios do programa, a definição da unidade poderá ser anulada administrativamente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

E, por estarem cientes e de acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Louveira, 22 de março de 2026.

_____

Assinatura do Beneficiário

_____

CARLOS EDUARDO DINIZ
Superintendente
Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB

.....